

LEI Nº 667/2007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E A DOAÇÃO COM ENCARGOS AO ENTE PÚBLICO QUE INDICA, PARA OS FINS QUE DETERMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, área institucional pertencente ao Município de Aquiraz, a qual se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

*Um terreno situado nesta cidade de Aquiraz, localizado do lado par da Avenida Santos Dumont, fazendo esquina pelo lado esquerdo (poente) com a Praça Cônego Araripe, de forma regular, medindo 44,35m pelas linhas de frente e fundos e 8,80m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de **390,28m²**, extremando: Ao **norte** (frente) extremando com a dita Avenida Santos Dumont; Ao **sul** (fundos) extremando com terras de Agostino Cordioli, antes com a casa contígua dos Herdeiros de Lourenço Correia de Sá; Ao **poente** (lado esquerdo) extremando com a Praça Cônego Araripe; Ao **nascente** (lado direito) extremando com terras de José Tanilzo Sá, antes com os fundos da casa dos Herdeiros de Antônio Gualberto Façanha, pelo muro divisório.*

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no art. 1º desta Lei, assim como todas as benfeitorias lá existentes, à Câmara Municipal de Aquiraz, Ente Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.133.185/0001-02, visando a implantação do Paço destinado a abrigar a sede do Poder Legislativo Municipal de Aquiraz.

Art. 3º. A doação de que trata a presente Lei será realizada nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 4º. O terreno objeto de doação, nos termos do art. 2º desta Lei destina-se à implantação do Paço da Câmara Municipal de Aquiraz e tem os seguintes encargos condicionantes:



Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
1º GM

- a) O imóvel ora doado será utilizado, em sua totalidade, para o funcionamento da sede do Poder Legislativo de Aquiraz, conforme prescreve o *caput* do artigo 2º desta Lei;
- b) O donatário arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos atos de registro;
- c) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;
- d) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz no acompanhamento de obras de construção, reforma e ampliação das benfeitoras já existentes e que venham a ser implantadas, cujos projetos serão obrigatoriamente submetidos à aprovação prévia da Prefeitura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

§ 1º – O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Aquiraz.

§ 2º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de quaisquer dos direitos sobre as áreas doadas, pelo prazo de 10(dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto a instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 11 dias do mês Dezembro de 2007.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
PREFEITA MUNICIPAL



Anexo I, a que se refere o Art. 1º, § 1º da Lei Nº 666/07, de 11 de dezembro de 2007.

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

1. Gabinete da Presidência

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	DNS - 1	01
Secretário do Titular	DNS - 1	01
Assessor de Relações Institucionais e Comunicação	DAS - 2	01
Assessor de Plenário	DAS - 3	02

2. Gabinete da Vice-Presidência

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	DNS - 1	01
Secretário do Titular	DNS - 1	01

3. Diretoria Geral

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Diretor Geral	DNS - 2	01
Diretor da Divisão de Gestão de Recursos Humanos	DNS - 3	01
Diretor da Divisão de Gestão Administrativa	DNS - 3	01
Assessor Técnico	DAS - 3	02
Assessor de Segurança	DAS - 6	02
Assessor de Manutenção	DAS - 6	09

4. Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Diretor de Departamento	DNS - 2	01
Diretor da Divisão de Gestão Orçamentária	DNS - 3	01
Diretor da Divisão de Gestão Financeira	DNS - 3	01
Assessor Técnico	DAS - 4	01

5. Assessoria Parlamentar

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Parlamentar	DNS - 1	12
Assessor Parlamentar	DNS - 2	14
Assessor Legislativo	DAS - 1	09

Anexo II, a que se refere o Art. 2º da Lei Nº 666/07, de 11 de dezembro de 2007.

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimentos	Representação	
Chefe de Gabinete	DNS - 1	300,00	2.700,00	3.000,00
Secretário do Titular	DNS - 1	300,00	2.700,00	3.000,00
Secretário Parlamentar	DNS - 1	300,00	2.700,00	3.000,00
Assessor Parlamentar	DNS - 2	238,00	2.142,00	2.380,00
Assessor Legislativo	DAS - 1	350,00	3.150,00	3.500,00
Assessor de Relações Institucionais	DAS - 2	238,00	2.142,00	2.380,00
Diretor de gestão Orçamentária e Financeira	DNS - 2	238,00	2.142,00	2.380,00
Diretor Geral	DNS - 2	238,00	2.142,00	2.380,00
Diretor da Divisão de Gestão de Recursos Humanos	DNS - 3	100,00	900,00	1.000,00
Diretor da Divisão de Gestão Administrativa	DNS - 3	100,00	900,00	1.000,00
Diretor da Divisão de Gestão Orçamentária	DNS - 3	100,00	900,00	1.000,00
Diretor da Divisão de Gestão Financeira	DNS - 3	100,00	900,00	1.000,00
Assessor de Plenário	DAS - 3	100,00	900,00	1.000,00
Assessor Técnico	DAS - 4	60,00	540,00	600,00
Assessor de Segurança	DAS - 6	38,00	342,00	380,00
Assessor de Manutenção	DAS - 6	38,00	342,00	380,00